



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA / CORREGEDORIA**

**PORTARIA CONJUNTA PRES/CRE Nº 17/2013 \***

Disciplina o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral para as Eleições de 2014.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal e

Considerando o disposto no art. 41, §1º da Lei nº 9.504/97,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos Juizes Eleitorais no âmbito de toda a jurisdição das respectivas Zonas Eleitorais.

Parágrafo único. Nos municípios de Natal/RN e Mossoró/RN, o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido, com exclusividade e em todo o território do município, pelo Juizes da 3ª e 33ª Zona, respectivamente.

**Art. 2º** Compete aos Juízes responsáveis pelo poder de polícia sobre a propaganda eleitoral:

I – Exercer a fiscalização da propaganda no âmbito de sua competência, ultimando providências necessárias a fim de inibir práticas ilegais.

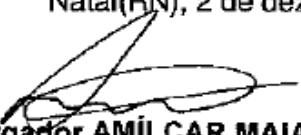
II – Cientificar o Ministério Público Eleitoral, no caso de condutas sujeitas à penalidade, para os fins previstos na norma de regência, sendo vedado ao Juiz instaurar procedimento de ofício para aplicação de sanções.

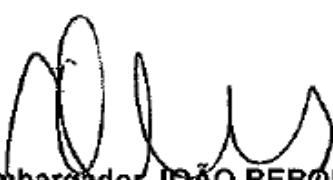
III – Julgar reclamações sobre a localização dos comícios e outros eventos congêneres ligados aos atos de campanha, tomando as providências acerca da distribuição equitativa dos locais aos partidos e coligações.

Parágrafo único. O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas e matérias jornalísticas a serem exibidos na televisão, no rádio, na internet e na imprensa escrita.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal(RN), 2 de dezembro de 2013.

  
**Desembargador AMÍLCAR MAIA**  
Presidente

  
**Desembargador JOÃO REBOUÇAS**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral